

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO Nº 003/2022

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 003/2022, ORIUNDO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA DDSG
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO LTDA,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **DDSG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ 16.938.736/0001-45, com sede administrativa na Rua João Pessoa Nº 1268, Jardim Marínópolis, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.700-080, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ VIEIRA DE MOLINA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF Nº 274.XXX.XXX-72, portador da Carteira de Identidade nº 901XXXX128 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 047/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS INTEGRADAS DE SOFTWARES ERP, COM A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE**



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



completa do item, unidade de medida, inserção do código do órgão fiscalizador atualizado, oportunizando a criação de banco de especificações. Dados sobre a última compra do material selecionado como: data, quantidade, preço e fornecedor.

Possibilitar fazer consulta no cadastro de materiais com as seguintes opções:
Por grupo e classe; Por palavra-chave;
Permitir cadastrar fornecedores, emitindo Certificado de Registro Cadastral e controlando a sequência do certificado.

Possibilitar o cadastramento e acompanhamento de avaliações sobre o desempenho dos fornecedores, avisando o usuário quando o mesmo estiver informando um fornecedor com situação "Ruim".

Permitir vincular ao fornecedor: Ramos de atividade; Documentos e certidões negativas; Materiais fornecidos.

Adequação conforme a Lei 13.303/2016, leis das estatais em detrimento ao regulamento interno da CODER, no período máximo de 12 meses.

12 O módulo para Gestão em Segurança do Trabalho deverá conter no mínimo:

Análise de riscos por locais/postos de trabalho – inventário de riscos: indicar conforme o cargo, setor de trabalho quais riscos (físico, químico, biológico, ergonômico e mecânico) estarão expostos no ambiente de trabalho;

CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho: comunicado online ao INSS devendo atender ao Evento S2210 do E-social;

Check-list de SST: criação de check-list conforme a necessidade da empresa, padronizando os processos de segurança do trabalho;

Controle da manutenção dos Extintores: localizar os extintores dos diversos setores da empresa, realizando o acompanhamento e controle das manutenções conforme a legislação pertinente;

Controle das Visitas Técnicas: controlar e registrar as vistorias realizadas pela equipe técnica em campo, fazendo anotações e anexando imagens;

Cronograma de Tarefas de Segurança: planejamento das atividades realizadas durante o ano na gestão da segurança do trabalho, mostrando o controle de atividades já concluídas e atividades a concluir;

Gestão de CIPA: Software desenvolvido para auxiliar no gerenciamento da rotina e dos documentos da CIPA, desde a estruturação até as atas do mandato, tornando a CIPA totalmente automatizada. Com base na NR5 e workflow automático permite que o programa dimensione a CIPA conforme o CNAE e número de funcionários e alerte sobre os prazos de vencimentos de cada etapa da eleição. Envios de e-mails e alertas automáticos trazendo maior segurança, flexibilidade e portabilidade ao processo de eleição,

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



levando a solução ao alcance de todos os empregados ativos, desde o envio do e-mail para candidatura até o envio do endereço online da votação.

Gestão automatizada com plano de ação, controle de eventos e atas eletrônicas;

Dimensionamento automático da CIPA conforme os critérios da NR-05;

Gestão e emissão de documentação da CIPA;

Workflow do processo de eleição;

Elaboração de mapas de risco;

Avisos e alertas por e-mail de prazos e dos processos de inscrição e eleição;

Processo eleitoral eletrônico através de cadastro biométrico;

Votação, eleição e apuração online, sem necessidade de cédula eleitoral, contribuindo para a sustentabilidade.

Gestão de entrega de EPI – NR6 (online/offline – Assinatura Biométrica): abertura da ficha com dados pessoais do colaborador e confirmação de entrega de EPI através da biometria. Focando em gestão do controle de prazos e consumo, o sistema deverá monitorar as movimentações, verificar a disposição do estoque e possibilitar a retirada de EPI's e materiais com a confirmação biométrica. Também realiza o controle de materiais e uniformes com opção da gestão de grades de uniformes (PP, P, M, G, GG, EXG, EXGG) e tamanho do calçado.

Biometria para abrir a ficha com as informações do trabalhador e confirmação da retirada dos equipamentos, identificando dia, hora e minuto de entrega;

Análises gráficas de consumo de EPI por trabalhador, centro de custos, etc;

Digitalização de fichas de EPI's em papel para maior segurança e guarda do documento;

Avisos da data de vencimento do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Gestão de EPC: gestão de controle de Equipamentos de Proteção Coletiva – cones, placas, cintas de elevação e transporte por exemplo. Controlar retirada e entrega dos Equipamentos. Controlar empréstimo de materiais e sua entrega com biometria;

Gestão de Estoque: ter acesso ao quantitativo dos materiais de segurança que estão no almoxarifado para planejamento de entrega e compra;

Gestão de Treinamentos: planejamento dos tipos de treinamentos por cargo. Anexando os certificados e dados sobre o treinamento (nome professor, registro conselho, etc);

Inspecções de segurança: controlar a inspeção de setores específicos, máquinas, veículos e equipamentos de forma periódica;

LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade (Geração Automática): geração de laudo pelo SESMT da empresa, conforme a NR 15 e NR16.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho: geração de Laudos conforme NR 15, NR 16 e legislação previdenciária;

NR 04 – Quadros de Acidente, Incidente, Doenças Ocupacionais e Insalubridade: registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI da NR 04;

NR 15 – Atividades e Operações Insalubres: apresentar os cargos nos respectivos setores que são insalubres, indicando o tipo de risco, agente causador e concentração, grau de insalubridade, além da descrição do profissional que fez o laudo, data e número do conselho de classe;

NR 16 – Atividades e Operações Perigosas: apresentar os cargos nos respectivos setores que recebem periculosidade e seu enquadramento legal, além da descrição do profissional que fez o laudo, data e número do conselho de classe;

Ordem de serviço: construir Ordens de Serviço por cargo, confirmando sua entrega e leitura através da biometria;

PCA – Programa de Conservação Auditiva (NR 07): prevenir que os trabalhadores expostos a níveis de ruído desenvolvam perda auditiva induzida pelo ruído ocupacional. Nessa aba teremos que ter o controle dos cargos que estão expostos a níveis de exposição sonora acima do limite na NR 15, apresentar o valor da dosimetria, bem como medidas de controle e qual equipamento deverá utilizar para mitigar o risco;

PGR – Programa de Gerenciamento de Risco (NR 11)/PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09): gerar PGR ou PPRA, conforme legislação vigente;

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (Emissão coletiva): construir documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa. As informações do formulário do PPP deverão ser alimentadas no eSocial – ANEXO FORMULARIO PPP;

PPR – Programa de Proteção Respiratória: prevenir que os trabalhadores expostos a poeiras, agentes químicos e biológicos desenvolvam doenças ocupacionais. Nessa aba teremos que ter o controle dos cargos que estão expostos a esses agentes conforme limites da NR 15, apresentar o valor da medição, bem como medidas de controle e qual equipamento deverá utilizar para mitigar o risco;

PTE – Permissão de Trabalho Especial: emitir PET conforme NR.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Relatórios Diversos: emitir relatórios diversos de Segurança do trabalho.

MEDICINA OCUPACIONAL

O módulo de medicina ocupacional deverá conter no mínimo:

Agenda de atendimentos médicos;

Anamnese personalizada;

ASO automático de acordo com o PCMSO;

Audiometria vinculada ao PCA;

CID 10;

Controle de atestados e exames complementares;

Criação do Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7);

Ficha Clínica;

Gestão de Afastamentos e benefícios;

Gestão de Queixas;

Gestão de Vacinas;

Histórico médico do empregado;

PCMSO automático e integrado ao PPRA;

Prontuário Eletrônico com Receituário Personalizado;

Quadros da NR 4;

Questionário de Saúde com estatística;

Relatório anual do PCMSO.

INDICADORES RELATÓRIOS E ESTATÍSTICAS

O sistema deverá gerar relatórios e estatísticas de:

Afastamentos;

Agenda Médica;

Anamnese;

ASO's;

Atestado por setor e por CID;

Custo operacional;

EPI por funcionários, setor;

Uniformes e calçados (por grande);

Exames (Realizados e Previstos);

Treinamentos (realizados e previstos);

Relatórios diversos;

Ruído;



Vida Laboral do Funcionário.

GESTÃO DE EVENTOS E MENSAGERIA DO eSOCIAL

O software auxiliará no gerenciamento das informações e eventos, de forma a cumprir com as obrigações legais, garantindo maior segurança para empresa. Facilitar e garantir qualidade das informações que serão geradas e enviadas ao programa eSocial, alertando sempre do que é necessário. Facilitar e garantir segurança e qualidade das informações que serão geradas e enviadas ao programa do governo federal eSocial. Além do enviar as informações, receber e gerenciar todos os eventos do eSocial, analisando e validando cada informação, originando alertas referentes aos possíveis encargos (multas) que o envio destas informações poderá trazer para a empresa.

EVENTOS:

S2210: Comunicação de Acidente de Trabalho;

S2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador;

S2330: Afastamento Temporário

S2240: Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos;

Os eventos de SST possuem como finalidade principal a substituição dos atuais formulários utilizados para envio da CAT e do PPP. Tais eventos estão diretamente relacionados à SST, porém existem dados em outros eventos que são utilizados para compor as informações exigidas pelos formulários substituídos.

S3000: Exclusão de eventos.

AVISOS

O sistema deverá conter os seguintes avisos:

Avisos sobre troca de EPI por funcionário, gerando relatório;

Aviso vencimento de exames periódicos, audiometrias, gerando relatório;

Aviso vencimento de treinamentos, gerando relatórios;

Aviso de envio de informações ao eSocial.

13 Módulo de Controle Interno:

O MÓDULO de Controle Interno deverá ser configurável para tornar-se compatível com a utilização do mesmo pela **CODER**, de forma a melhor adaptar à sua realidade, oferecendo subsídios para uma efetiva atuação do controle interno. O MÓDULO de Controle Interno deverá atender, ainda, aos

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



seguintes requisitos adicionais: Permitir o cadastro das normas (rotinas e procedimentos) adotadas na **CODER**, contendo as exigências para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial exigida no Art. 70 da CF/88, e demais normas que se aplicam à realidade da **CODER**; Permitir a descentralização do Controle Interno nas diversas áreas da **CODER**, mediante "Agentes de Controle Interno", para verificação de conformidade de todos os processos em andamento; Permitir a verificação e controle sistematizado dos atos de execução orçamentária (receita) de forma prévia, concomitante e subsequente, conforme determina o Art. 31, 74 e 77 da CF/88. Deverá gerar relatórios analíticos das verificações processadas, bem como relatórios sintéticos, que demonstrarão tais informações de forma gerencial; gerar relatórios analíticos e sintéticos para elaboração do Relatório Mensal de Controle Interno. Permitir acesso nos demais Softwares do presente edital para acesso à consultas e emissão de relatórios da competência do Controle Interno, de forma a contribuir para independência das atividades, otimizando seu trabalho; Permitir ao Controlador acesso a todas as informações da competência do Controle Interno nas diversas áreas da **CODER**, inclusive a realização de auditoria nos trabalhos realizados pelos servidores e agentes públicos, gerenciando tais informações, planejando e coordenando os trabalhos do Controle Interno no cumprimento de sua missão; Possuir diferenciação de usuários, para proporcionar uma hierarquia de direitos com usuários subordinados e usuários responsáveis; Permitir o cadastro, alteração, desativação e até mesmo a exclusão de rotinas e procedimentos que não se enquadram a realidade da **CODER**, ou que a **CODER** julgar conveniente. Permitir cadastrar uma descrição/conceito resumido de cada rotina; Permitir informar em cada procedimento a legislação pertinente, de forma a facilitar o entendimento e extensão do conhecimento sobre o item em questão; Permitir a vinculação de determinadas rotinas com os departamentos responsáveis pela execução, de forma que outros departamentos/setores não tenham acesso a tais informações, proporcionando a segregação de atividades aos seus respectivos departamentos; Permitir a vinculação dos usuários do módulo aos seus respectivos departamentos, de forma que estes operadores consigam executar rotinas/procedimentos pertinentes à sua pasta; Possuir modelos de check-list, para as principais rotinas da contratante pública como: controle de compras/licitações; processo contábil, pagamento da despesa pública; controle do almoxarifado; controle do patrimônio; controle dos tributos; controle da dívida pública; controle do recursos humanos, frota, dos contratos e abertura para inclusão de outros controles e em outros sistemas internos;

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Permitir ao Controle Interno o acompanhamento das aplicações dos dispositivos constitucionais, infra legais, leis disponibilizando acesso as mesmas através do sistema; permitir ao Controle Interno o cumprimento de sua missão para com sua missão Pública por meio das diversas funções detalhadas acima e de demais funções relacionadas a unidade de controle interno que norteiam e orientam a efetiva atuação do Controle Interno.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.2. Os serviços serão executados nas dependências da CIA, localizada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 - Jardim Marialva, Rondonópolis - Mato Grosso - Brasil, Telefone **(66) 3439-3400** e deverá observar o horário de expediente oficial da **CODER**. Considerando-se a natureza do trabalho e também ao fato de que os bancos de dados estarem em produção, muitas atividades poderão ser realizadas em horário fora do comercial ou oficial da **CODER** e licitante vencedora, sempre especificado em OS (Ordem de Serviços).

2.3. A licitante vencedora deverá elaborar um plano de projeto e cronograma de execução do projeto respeitando os prazos estipulados no **item 38** deste termo de referência, em conjunto com a **CODER**. Além dos prazos que deverão ser estipulados, o cronograma deverá possuir cada etapa de execução do serviço e a definição do local da execução dos serviços. O cronograma elaborado deverá ser acompanhado pela **CODER** que poderá sugerir/negociar alterações com a licitante vencedora;

2.4. Os serviços deverão ser concebidos de forma integral, desde o fornecimento de licenças de uso até a formulação de integrações, novos módulos ou funcionalidades, suporte técnico e manutenção, devendo ser realizados com atendimento especializado pela licitante vencedora.

2.5. Todos os serviços deverão ser acompanhados pelos responsáveis designados pela **CODER**, assim como a licitante vencedora deverá apresentar um Gerente de Projeto para realizar o acompanhamento de todas as atividades a serem realizadas, sendo este devidamente capacitado.

DOS ASPECTOS NÃO FUNCIONAIS E OBRIGATÓRIOS

2.6. A solução ofertada deverá obrigatoriamente contemplar no mínimo as funcionalidades descritas a seguir:

DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 2.7. O Sistema deverá ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes.
- 2.8. Permitir a visualização dos relatórios em tela de todos os módulos, antes de imprimi-los, podendo em seguida fazer a impressão sem trocar de tela, bem como a gravação do mesmo em formato PDF, com saída em arquivo de mídia ou disco rígido e a seleção da impressora da rede desejada.
- 2.9. Garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral.
- 2.10. Garantir que os sistemas tenham integração total entre seus módulos e funções.
- 2.11. Deverá apresentar ícones, botões e opções de menu habilitados e não habilitados de modo diferenciado.
- 2.12. Possuir um cadastro que integre todos os demais módulos de modo transparente ao usuário.
- 2.13. Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários.
- 2.14. Todos os sistemas deverão atender a legislação Municipal em vigor na data do contrato, e as legislações estadual e federal, bem como as legislações das Sociedades de Economia Mistas.
- 2.15. Permitir personalizar relatórios e telas com a identificação da **CODER**.
- 2.16. Permitir personalizar relatórios e documentos gerados com a identificação da **CODER**.
- 2.17. Possibilitar a troca de arquivos com órgãos externos, como os agentes arrecadadores, municípios, estados e união, enviados através da internet ou redes de pacotes.

CONTROLE DE ACESSO

- 2.18. A solução ofertada deverá possibilitar armazenar e controlar os acessos aos usuários com total segurança e deverá disponibilizar no mínimo os seguintes recursos:
- 2.19. Garantir o acesso ao sistema somente após validar login e senha;
- 2.20. Para acessar o sistema, será necessário que o usuário operador possua seu cadastro previamente gerado por outro usuário com direitos administrativos (administrador). O usuário administrador poderá criar o usuário operador, atribuindo-lhe permissões e funcionalidades do sistema, de acordo com o perfil da função que o usuário operador exercerá. O sistema deverá ofertar opções para diferenciar o usuário operador quanto a perfil e acessos;
- 2.21. Possibilidade de configuração de acessos ao sistema por usuário, com o estabelecimento de autorização ou restrição de leitura, gravação e exclusão em todas as suas rotinas e funções.
- 2.22. Permitir ao **CODER** liberar e bloquear acessos de usuários.
- 2.23. Permitir ao usuário alterar sua senha pessoal sempre que desejar.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 2.23.1.** Permitir registro e bloqueio de acesso para o caso de tentativas indevidas, de forma parametrizável.
- 2.23.2.** Possuir funcionalidades de expiração de senha (período de validade), bloqueio de acesso por número limite de tentativas de acesso;
- 2.23.3.** Possuir identificação única para cada usuário, por meio de login e senha individualizada, de forma a permitir auditoria, controle de erros e de tentativas de invasão;
- 2.23.4.** Possuir mecanismo de time out para logoff de usuários após determinado tempo de inatividade, a ser parametrizado;
- 2.23.5.** Possuir regras de composição e de tamanho mínimo de senhas;
- 2.23.6.** Garantir que o sistema armazene as senhas de acesso em modalidade criptografada;
- 2.23.7.** Não permitir que a senha de acesso do usuário seja visualizada nos aplicativos do sistema;
- 2.23.8.** Permitir a criação de grupos nos módulos de acessos.
- 2.23.9.** Permitir a inserção de usuário como membro de um ou mais grupos nos módulos de acessos.
- 2.23.10.** Possibilitar o registro das tarefas executadas por cada usuário ou grupo de usuários através da abertura automática de ordens de serviço, permitindo que se estabeleça auditoria completa das tarefas executadas, pois qualquer atividade executada pelos usuários do sistema deverá ser registrada e disponibilizada de forma simples para consulta e auditoria através da visualização das ordens de serviços geradas automaticamente.
- 2.23.11.** Permitir a cópia de direitos de acesso de um grupo de usuários para outro.
- 2.23.12.** Permitir que seja criado os perfis de permissões de acesso gerais e especiais para cada grupo nos módulos de acesso.
- 2.23.13.** Dispor de rotinas que permitem o controle de acesso aos usuários aos módulos e funções com a área de atuação de cada usuário dentro do sistema (Perfis).
- 2.23.14.** O sistema deverá permitir a criação de perfis, estes perfis conterão os acessos às funcionalidades e direitos do sistema definidos pelo usuário administrador. Um perfil poderá ser criado com direitos apenas de consulta de registro no sistema, para que as funcionalidades atribuídas ao usuário operador tenham acesso apenas à consulta;
- 2.23.15.** Permitir a cópia de direitos de acesso de um perfil de usuários para outro.
- 2.23.16.** Garantir controle parametrizável dos acessos dos usuários às funcionalidades do sistema de acordo com permissões associadas aos seus perfis.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 2.23.17.** Permitir que os usuários visualizem apenas os botões no sistema aos quais ele tem direito de acessar.
- 2.23.18.** Permitir associar um ou mais perfis de autorização para cada usuário.
- 2.23.19.** Deverá armazenar compondo de forma histórica todas as alterações efetuadas na base cadastral, registrando a informação original e a informação alterada e ainda a data, hora e usuário responsável pela manutenção.
- 2.23.20.** Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas. A política de senhas será definida de acordo com o cargo, competência e o setor de cada usuário;
- 2.23.21.** Possibilitar o registro de todas as alterações, adições, exclusões, cancelamentos de dados e lançamentos. Qualquer modificação no sistema deve ficar registrada o dia, a hora, o usuário e a respectiva matrícula de quem efetuou a alteração;
- 2.23.22.** Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem-sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e o usuário;
- 2.23.23.** Manter registros de log para auditoria de quando cada usuário entra e sai do sistema, além de tudo feito por ele (data, hora, endereço IP e identificação do usuário além de cada ação executada pelo usuário);

BACKUP

- 2.23.24.** A licitante vencedora deverá fornecer meios para BACKUP diário que possibilite a automatização do mesmo. No caso de ocorrência de inconsistências na execução do backup, a ferramenta deverá emitir um aviso, via e-mail, sms e/ou outros meios.
- 2.23.25.** Deverá ainda permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:
- a) Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;
 - b) Permitir agendamento do backup;
 - c) Possuir relatório de backups efetuados.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DE DADOS

A solução deve possuir mecanismos de segurança da informação relacionados à integridade, privacidade e autenticidade dos dados e deverá:

- a) Manter na íntegra todas as transações mesmo em quedas de energia ou falhas de software/hardware;
- b) Garantir a integridade Referencial das tabelas durante as transações;

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- c) Manter registro das operações efetuadas na base de dados, com no mínimo: usuário, data, hora, tipo de operação, conteúdo anterior e conteúdo atual;
- d) Possuir permissões de acesso individualizadas e por perfis. Poderá ser através de usuário e senha (preferencialmente a senha ser digitada em teclado virtual);
- e) Utilizar protocolo SSL que criptografa os dados trafegados através da Internet;
- f) Criptografar todas as senhas dos usuários da solução;
- g) Mostrar ao usuário somente as opções para as quais ele foi autorizado.

CARACTERISTICAS ESPECIFICAS

2.23.26. Os softwares deverão ser multitarefa, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do aplicativo a partir de um único login, com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.

2.23.27. Opcionalmente os softwares poderão possuir gerador de relatórios integrado aos sistemas, com interface para o usuário em língua portuguesa, que possibilite ao usuário as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Permitir que os relatórios desenvolvidos sejam acessados e executados, usando todas as funções disponível no banco e dados.
- b) Permitir que os relatórios desenvolvidos para o usuário sejam mantidos no Sistema e que esteja acessível para todos os usuários do sistema logo após ser salvo, desde que tenha previa autorização.

2.23.28. O software deverá possuir filtro para o processamento de relatórios que terão como saída à impressora ou um arquivo no formato PDF e XLS. Deverá numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.

2.23.29. Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema.

2.23.30. Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os softwares:

- a) Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
- b) Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
- c) Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;

2.23.31. Os softwares deverão permitir a emissão de relatório ou gráfico referente aos acessos ao sistema, demonstrando os usuários que efetuaram login, data e hora de entrada e saída.

2.23.32. Opcionalmente caso seja solicitado enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML.

2.23.33. O acesso ao banco de dados será restrito ao técnico designado pela licitante vencedora e pela CODER, não deve ser permitido, em hipótese alguma, acesso administrativo ao banco de dados por terceiros. Todo e qualquer acesso ao banco de dados deverá ser auditado e seus logs de auditoria inacessíveis para

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



qualquer pessoa sem a devida autorização do (a) Diretor Presidente (a), sejam funcionários da CODER ou não.

2.23.34. Permitir que os relatórios caso sejam solicitados, possam ser gerados em formatos PDF, MS Word, Texto e MS Excel e exportação de relatórios para as seguintes extensões CSV, DOC, PDF, RTF, Texto e XLS.

INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

2.23.35. Os softwares deverão permitir obrigatoriamente a integração dos dados entre os sistemas, através de sistema de interligação quando ocorrer mais de um banco de dados, ou por meio de banco de dados único.

2.23.36. Todos os Módulos, com exceção dos serviços web, deverão ser desenvolvidos em uma linguagem de programação, possuindo a mesma definição de telas.

2.23.37. Busca a CODER manter padronização, integração e homogeneidade de todos os produtos utilizados.

GERAÇÃO DE ARQUIVOS

2.23.38. Deverão ser gerados todos os arquivos pelos sistemas de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas, conforme layouts e parâmetros estipulados pelo mesmo.

2.23.39. O sistema deverá gerar arquivos em qualquer outro modelo de layouts de interesse da CODER dentro de prazo a ser estipulado pelo mesmo.

REQUISITOS OPERACIONAIS DOS SOFTWARES

DAS QUANTIDADES

2.24. Em se tratando de sistema que limitam quantidade de acessos, a necessidade dessa empresa é de no mínimo de **(100 acessos simultâneos)** e aumento de acessos conforme a necessidade da **CODER**, e com configuração para controle de tempo de acesso e restrição a um acesso (simultâneo) por usuário.

2.24.1. Sendo necessário a obtenção de novos acessos, estas deverão obedecer ao valor registrado na ARP do Pregão Presencial em epígrafe.

DO SISTEMA

2.25. Todos os módulos deverão ser implementados e parametrizados conforme a necessidade de cada setor da **CODER**.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



2.25.1. Os módulos deverão ser integrados, ou seja, informações de um módulo deverão estar disponíveis nos demais o máximo possível em tempo real, evitando redundância nos lançamentos de informações.

2.25.2. O licitante vencedor deverá dispor do software com todos os módulos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura da ARP, dispondo de todas as ferramentas para a implantação/installação do sistema e migração de dados e na posterior, o treinamento.

2.25.3. Dispor de técnicos para implantação, instalação, parametrização, atualização, treinamentos e migração de dados do software existente o máximo possível, *in loco*.

2.25.4. O licitante vencedor deverá atender às customizações para adequação do software ERP às necessidades da contratante que estiverem descritas neste termo de referência, desde que, as mesmas componham os serviços incluídos no preço proposto.

2.25.5. O Vencedor obedecerá fielmente ao que se encontra estabelecido no item 4 do edital em epígrafe.

2.25.6. O software deverá manter o histórico das movimentações (inclusões, alterações e exclusões) de todas as tabelas, bem como a data e usuário que efetuou as mesmas.

DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO:

2.26. O suporte técnico deverá atender às solicitações da CONTRATANTE em até 24 horas após o chamado, com disponibilidade de técnicos durante o horário comercial, no período das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, a qual poderá ser *via acesso remoto ou de forma presencial*.

2.26.1. O número de chamadas para o suporte deverá ser ilimitado, não havendo restrições de horas para atendimento.

2.26.2. O licitante vencedor deverá realizar atualizações periódicas para corrigir falhas operacionais do software e atender alterações legais (obrigações acessórias).

2.26.3. O licitante vencedor deverá disponibilizar manuais, vídeos explicativos e/ou outros materiais de instrução sempre que houver novas atualizações.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO:

2.27. O licitante vencedor deverá implantar o software no prazo máximo de 50 dias a contar da data de assinatura da ARP. Este prazo inclui todos os processos necessários para se iniciar as operações, como instalação, migração de dados de sistemas externos, treinamento.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 2.27.1.** Ao fim do prazo de implantação o software deverá estar operando com todas as parametrizações necessárias.
- 2.27.2.** O licitante vencedor após ter finalizado os serviços, deverá acompanhar as operações de desempenho do software com um funcionário integral durante 60 dias.
- 2.27.3.** Durante o acompanhamento o licitante vencedor deverá prover à CONTRATANTE suporte funcional e técnico, como correção de erros detectados pela CONTRATANTE, supervisão de rotinas e treinamentos complementares para capacitação de usuários.
- 2.27.4.** O licitante vencedor deverá oferecer treinamento técnico presencial à equipe do CONTRATANTE.
- 2.27.5.** A carga horária mínima de treinamento é de 40 horas por módulo, necessárias para o desenvolvimento de nível esperado de conhecimento.

DA SEGURANÇA E RISCOS:

2.28. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

2.28.1. A CONTRATADA deverá garantir que os softwares entregues a CODER estarão livres de defeitos e de qualquer arquivo malicioso (vírus de computador) voltado para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pela CODER como "defeituosos";

2.28.2. O banco de dados pertence a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER e havendo necessidade da aquisição do referido banco de dados para quaisquer dos módulos do sistema, a CONTRATANTE deverá adquiri-lo para o armazenamento, segurança e controle de suas informações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.29. Deverá ser apresentado, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a anterior execução/fornecimento do serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, com as seguintes características:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



2.29.1. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar

DECLARAÇÃO:

Declaração de atendimento aos requisitos do item 4.0 do Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

2.30. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto do futuro Contrato, sem previa autorização da Diretoria.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

2.31. No ato da fase contratual deverá ser apresentado pelo (s) proprietário (s) e responsáveis técnicos da empresa que irão executar os serviços, TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

DO TREINAMENTO:

2.32. É parte integrante do escopo da solução, o treinamento de pessoal da **CODER**;

2.32.1. O treinamento deverá habilitar os usuários a utilizar cada uma das funções do sistema a ser contratado, com a apresentação de conteúdo detalhado sobre as suas funcionalidades;

2.32.2. A indicação dos participantes para os treinamentos ficará a cargo do **CODER**;

2.32.3. Os treinamentos serão executados remotamente e/ou presencialmente na sede da **CODER**, sendo que os custos com passagens, hospedagens, deslocamentos terrestres e alimentação do (s) instrutor (es) correrão por conta da Contratada.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.33. A referida implantação, parametrização, configuração e treinamento deverão ter o seu valor dividido em **10 (dez) parcelas**, sendo **entrada de 30% do valor total e o saldo restante em 10 (dez) parcelas iguais com vencimento a cada 30 dias**. O valor licitado inerente à manutenção do sistema, suporte diário e atualizações de versões, será pago mensalmente no decorrer de 12 meses, no decorrer da ARP.

a) O valor mensal referente a manutenção do Sistema de Software/Gestão Integrada será de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), totalizando o valor anual de **R\$ 840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais);

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



b) O valor estimado referente a implantação será parcelado em 10 (dez) vezes sendo uma entrada no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) e o saldo em **10 (dez) parcelas** iguais de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

O valor estimado global da presente ATA é de **R\$ 1.340.000,00** (um milhão trezentos e quarenta mil reais), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

2.33.1. Para efeito de futura e eventual contratação, o fornecimento do objeto do presente processo licitatório observará os preços registrados, na presente ata de Registro de Preços.

DO REAJUSTE

2.34. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.34.1. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento Referencial.

2.34.2. No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, IPCA.

2.34.3. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

DO REEQUILÍBRIO

2.35. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

2.35.1. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

2.35.2. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico - financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



2.35.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CRONOGRAMA

O prazo total para a instalação, conversão, customização e treinamento serão de 90 (noventa) dias corridos, sendo:

60 dias para a conversão, iniciando no primeiro dia após o termino dos 10 dias estipulado no item 24.29.

50 dias para a implantação que poderá ser iniciado já a partir do quadragésimo primeiro dia e indo até o nonagésimo dia,

25 dias para o treinamento que deverá ser simultâneo a implantação iniciando no sexagésimo sexto dia indo até o nonagésimo,

90 dias para o acompanhamento que deverá iniciar após a etapa de implantação que iniciara no nonagésimo primeiro dia e indo até o centésimo octogésimo dia.

Cronograma															
Ação	Linha do tempo em dias														
	01	05	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70
Conversão da Base de Dados (Item 27 - Termo de Referência)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Implantação do Software (Item 27.2. - Termo de Referência)															
	41	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100	105	110
	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Treinamento (Item 28 - Termo de Referência)															
	66	70	75	80	85	90	95	100	110	115	120	125	130	135	140
	X	X	X	X	X	X									
Acompanha mento (Item 29 - Termo de Referência)															
	91	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200	210	220	240
	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
- 3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- 3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.
- 3.4. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.
- 3.6. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.
- 3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.
- 3.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11. Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

- 3.13.** A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.14.** Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.15.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**.
- 3.16.** Executara contratação de acordo com o cronograma estipulado pela na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, através do cronograma de serviços.
- 3.17.** Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.
- 3.18.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis de quaisquer ônus financeiros adicionais.
- 3.20.** A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.
- 3.21.** Todos os custos com relação a contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- 3.22.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações constantes no edital e no termo de referência.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.23. A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.

3.24. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderroo@gmail.com, sob pena de não pagamento.

3.25. Proceder a entrega dos objetos conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

4.1. Conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO VII), a contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.

4.2. A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3. Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

4.5. Constatadas irregularidades nos itens do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.6. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.7.1. I - A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.7.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.7.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.8. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.10. Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

5.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global é de **R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

Nº Item	Descrição	Unid	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de ferramenta tecnológica integrada de softwares ERP, com a aquisição de licença de uso de sistema integrado de gestão para automatizar os processos, com cessão de direito de uso permanente do software; serviço de instalação; migração de dados; customização; implantação; parametrização e treinamento; suporte técnico e manutenção; e fornecimento de atualizações do aplicativo, visando atender os serviços de modernização da administração, de acordo com as especificações, quantitativos e condições previstas neste Termo de Referência, para atendimento a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER)	UNID	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
2	MANUTENÇÃO DO SISTEMA - MENSAL	MÊS	12	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

7.2.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem 7.8 deste contrato.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3. fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

7.7. **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprove a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



8.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados do dia **01/02/2022 ao dia 31/01/2023**, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.
- 9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- 9.5.** O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- 9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.7.** O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos Itens;
- 9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.9.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 9.10.** Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- 9.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- 9.12.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.13.** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.4.4. Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente ou pelo gestor de contratos, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 047/2021** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: DDSG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: **VALÉCIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**

RG: 130XXX7-3 SSP/MT

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**

RG: 174XXX8 SSP/DF

Débora Larissa Dias de Souza
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT nº 16.176

**DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA**
OAB/MT-16.176
Gerente Depto
Jurídico

